

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Aquiles Gonçalves Fernandes*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Industrial e Comercial

#### DECRETO N.º 349

Sendo dispensável na Escola Industrial Marquês de Pombal, em Lisboa, uma mestra de labores femininos, e sendo de absoluta necessidade para satisfazer às exigências do ensino, visto o grande número de alunas que tem affluído à Escola Industrial Machado de Castro, em Lisboa, o atendendo ao que expuseram os respectivos directores: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, determinar que o quadro da Escola Industrial Marquês de Pombal seja composto só duma mestra de labores femininos e que o quadro da Escola Industrial Machado de Castro se componha de duas mestras de labores femininos.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.

#### DECRETO N.º 350

Nos termos do decreto n.º 121 de 8 de Setembro último, deviam ser frequentadas na Escola Industrial Marquês de Pombal as disciplinas do 1.º ano dos cursos pro-

fessados na Secção Secundária do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa.

Reconheceu, porém, o Conselho Escolar da Secção Secundária que a matemática, a física e a química, professadas na referida Escola Industrial, tem um carácter muito elementar como não podia deixar de ser, por isso que a habilitação dos alunos que ali se matriculam é constituída apenas pelo exame de instrução primária.

Assim, para nessa escola poderem estudar o 1.º ano dos cursos, os alunos da citada Secção Secundária, seria indispensável organizar turmas com programas especiais e com outros professores.

Por outro lado, a Escola Industrial Marquês de Pombal tem 230 alunos a mais do que razoavelmente comporta o seu edificio, e a sua população escolar seria ainda aumentada com mais de 60 alunos da Secção Secundária.

Além disso, seria muito difficil, senão impossível, elaborar o horário a aulas frequentadas em escolas diferentes, de modo a serem atendidas a justas conveniências do ensino.

Por estas razões, e atendendo ao que nos termos do § 2.º do artigo 1.º da base 15.ª do citado decreto n.º 121, me apresentou o Conselho Escolar da Secção Secundária:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

1.º Serão frequentadas na Secção Secundária do extinto Instituto Industrial e Comercial de Lisboa as disciplinas a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 121 de 8 de Setembro de 1913.

2.º Essas disciplinas serão regidas, provisoriamente, por professores nomeados pelo Governo sob proposta do Conselho Escolar da mesma secção.

3.º Os professores perceberão o vencimento anual de 672\$, que serão pagos pelas disponibilidades do Instituto Superior Técnico, transferidas para a Secção Secundária.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Março de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.